CONTRATO: N° 18/2019
Processo nº: 021.00501/2018
AGÊNCIA: 3285-9
CONTA: 108829-7
BANCO DO BRASIL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU COOPERATIVA ESPECIALIZADA NA INTERMEDIAÇÃO OU AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS VIA APLICATIVO CUSTOMIZÁVEL WEB E MOBILE COM APOIO OPERACIONAL E TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DA INTERNET,PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET. QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS E A EMPRESA RADIO TÁXI TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93.

A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER, com endereço na rua Firmino Pires, n° 379 – Sala 241, Centro, Teresina – Piauí, neste ato representado pelo **SR. EDUARDO FRANÇA DE AGUIAR**, ao final assinado, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **RÁDIO TAXI TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 73.965.881/0001-59, localizada na Rua Álvaro Ferreira n°60, bairro Monte Castelo, Teresina-PI, representada por seu presidente, **EVERARDO RODRIGUES FONTINELE**, brasileiro, casado, taxista, inscrito no RG n° 675.049 SSP-PI, CPF sob o n°350.103.203-04, residente na Rua Álvaro Ferreira n°60, bairro Monte Castelo, Teresina-PI, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento na na adesão a Ata de Registro de Preço N° 007/2018 SEMA/PMT . OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU COOPERATIVA ESPECIALIZADA NA INTERMEDIAÇÃO OU AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS VIA APLICATIVO CUSTOMIZÁVEL WEB E MOBILE COM APOIO OPERACIONAL E TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DA INTERNET,PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET**.

A **RÁDIO TAXI TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO LTDA ME**, com sede no endereço supra, por seu titular, o Sr. **EVERARDO RODRIGUES FONTINELE**, portador do RG n° 675.049 SSP-PI e CPF sob o n°350.103.203-04, no fim assinado, compromete-se, pelo instrumento particular individual mantido entre a **EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER** e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infratimbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da Ata de Registro .

1. CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa ou cooperativa especializada na intermediação ou agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativo customizável web e mobile com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, conforme especificações previstas no Termo de Referência.

1.2. São partes integrantes deste contrato: a Proposta Comercial da Contratada bem como o Termo de Referência .

2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. A entrega será mediante ordem de fornecimento, sendo o objeto(s) estipulado(s) na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA MENSAL
01	Veículo do tipo "Comum/Convencional)	KM	R$: 3,00	1.000 KM
TOTAL ANUAL				R$ 36.000,00

Perfazendo assim um valor geral de R$ **36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA–DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo do Edital, referente a este contrato, deverá:

3.1.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas recorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Município;

3.1.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;

3.1.3 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE, excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;

3.1.4 Repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência dos serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato;

3.1.5 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

3.1.6 Deverá providenciar junto ao Conselho pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto;

3.1.7 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

3.1.8 Guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;

3.1.9Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

3.1.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3.1.11 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

3.1.12 Cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

3.1.13Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

3.1.14 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

3.1.15 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

3.1.16 Arcar com as custas processuais para a recuperação de créditos, quando for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

4.2 Permitir aos empregados da CONTRATADA, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências da unidade para execução do objeto do presente contrato;

4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

4.4 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da PRODATER;

4.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação de serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

4.6 Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto deste Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à PRODATER, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a PRODATER;

4.7Atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;

4.8 Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE;

4.9 A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 II, —Os Contratos de entrega do equipamentos a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

6. CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes dessa avença serão atendidas com recursos externo, por meio da Ação 21001.04122.0017.2384 - Administração da PRODATER, Fonte 001.100, Despesa 3.3.90.39 – outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

7.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo geral da contratante (Sede da PRODATER), ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

7.3. As notas fiscais/faturas, inclusive notas avulsas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

7.4. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta **corrente da contratada, Agência 3285-9, Conta: 108829-7, Banco do Brasil**, para que seja feito o respectivo adimplemento. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

7.5. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão quando houver desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

7.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do

contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

8.CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTA:

8.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

8.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto a EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência.

8.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente

8.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir ao EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS -

PRODATER ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

8.5 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser:

10.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

10.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente;

10.3.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

11.2. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Teresina, 10 de abril de 2019

EDUARDO FRANÇA DE AGUIAR
EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS
CONTRATANTE

EVERARDO RODRIGUES FONTINELE
RÁDIO TAXI TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: